



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo Interno Cível nº 2060363-45.2025.8.26.0000/50000

Registro: 2025.0000350929

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Agravo Interno Cível nº 2060363-45.2025.8.26.0000/50000**, da Comarca de **Jaú**, em que é **agravante BANCO DO BRASIL S/A**, são **agravados RUFFO & ROSSI EMBALAGENS LTDA - ME, PAULO SÉRGIO RUFFO, MARIA APARECIDA GAZOLLI, THEREZA PARRA ROSSI e SILVANA APARECIDA ROSSI**.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da **38ª Câmara de Direito Privado** do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o Voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores **SPENCER ALMEIDA FERREIRA (Presidente sem voto), ANNA PAULA DIAS DA COSTA E FERNANDO SASTRE REDONDO**.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

LAVÍNIO DONIZETTI PASCHOALÃO
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravado Interno Cível nº 2060363-45.2025.8.26.0000/50000

Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado

Agravado Interno Cível nº 2060363-45.2025.8.26.0000/50000

Agravante: Banco do Brasil S/A

Agravados: Ruffo & Rossi Embalagens Ltda - Me, Paulo Sérgio Ruffo, Maria Aparecida Gazolli, Thereza Parra Rossi e Silvana Aparecida Rossi

Comarca: Jaú

Juiz: Dr(a). Guilherme Eduardo Mendes Tarcia e Fazzio

Voto nº 16793

AGRAVO INTERNO - Recurso interposto contra despacho do Relator que, em cognição sumária e não exauriente, indeferiu o efeito suspensivo pleiteado no **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Pretensão de reconsideração da decisão ou julgamento pelo Órgão Colegiado para concessão do efeito suspensivo - **IRRESIGNAÇÃO DO EXEQUENTE/AGRAVANTE** - Julgamento **PREJUDICADO** - Encaminhamento do Agravado de Instrumento para julgamento do mérito pelo Órgão Colegiado - **PERDA SUPERVENIENTE** do interesse recursal - **NÃO CONHECIMENTO** que se impõe - Dicção do Art. 932, III, do Código de Processo Civil - **RECURSO NÃO CONHECIDO.**

VISTOS.

1. Trata-se de Agravado Interno interposto contra o despacho de fls. 29/31, proferida por este Relator, nos autos do **Agravado de Instrumento - Proc. nº 2060363-45.2025.8.26.0000**, que indeferiu o efeito suspensivo ao presente recurso, por não estarem presentes os elementos que evidenciam a probabilidade do direito, bem como o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Busca o exequente/agravante, o

conhecimento e provimento do presente Agravo Interno para que seja reconsiderada integralmente a r. decisão, vez que presente o perigo de dano necessário para a concessão do efeito suspensivo. Não havendo retratação pelo Relator, requer o julgamento e provimento do recurso pela Turma Julgadora.

Recurso tempestivo e regularmente processado.

Em resposta (fls. 13/16), pugnam os agravados pelo desprovimento do recurso.

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

2. O presente recurso perdeu seu objeto, não podendo ser conhecido.

Conforme previsão expressa do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, incumbe ao relator “*não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida.*”

E tal se dá, porquanto o Agravo de Instrumento foi encaminhado para julgamento do mérito pelo Colegiado, restando PREJUDICADO o presente AGRAVO INTERNO.

Diante de tais circunstâncias, **NÃO CONHEÇO** do presente recurso, com fundamento no inciso III, do artigo 932, do Código de Processo Civil.

LAVINIO DONIZETTI PASCHOALÃO
Relator